



Processo nº 163.836/08

CONTRATO nº 2008/267.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A MICROLOG INFORMÁTICA E  
TECNOLOGIA LTDA. PARA  
FORNECIMENTO DE  
COMPUTADORES SERVIDORES  
ARQUITETURA X86, RACKS E  
PLACAS HBA.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., situada na SHIN CA 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.923.310/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora YARA BUENO PINTO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de computadores servidores arquitetura X86, racks e placas HBA, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 231/08;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, em local a ser indicado pelo Almoxarifado de Material Permanente, do Departamento de Material e Patrimônio, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório somente será efetuado caso:

- a) Todos os equipamentos estejam adequadamente acondicionados em caixas lacradas, que forneçam completa segurança durante o transporte;
- b) os rótulos contenham todas as informações sobre os equipamentos, sejam nacionais ou importados.



Parágrafo quarto – A não conformidade nos equipamentos entregues ou montados deverá ser sanada em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá ainda, no caso de fornecimento de equipamentos importados, solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e montagem, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE observará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o aceite definitivo, que somente será concedido caso:

- a) Todos os equipamentos estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA ofereça programa de capacitação operacional do fabricante dos microcomputadores, em período compreendido entre a montagem e o aceite definitivo, de acordo com o Anexo 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA garantirá a totalidade do funcionamento dos equipamentos fornecidos, por um prazo de 58 (cinqüenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, observadas todas as disposições estabelecidas no Título I do Anexo 2 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo referido no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on site*, em regime 24 x 6 (vinte e quatro horas e seis dias por semana), incluindo manutenção corretiva, com reposição de peças sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá reparar os equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas ou substituí-los definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do chamado para correção preventiva, nos casos e condições estabelecidas no item 1.10 do Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08.

Parágrafo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação, observado o prazo de 30 (trinta) dias para substituição definitiva, caso necessário.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo da garantia de funcionamento caso a CONTRATANTE efetue a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, adicione ou remova componentes, adaptadores ou periféricos, desde que tecnicamente compatíveis, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 231/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

No prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA prestará garantia de R\$90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do presente Contrato, observado o disposto no Título 12 do Edital de Pregão Eletrônico n. 231/08 e no art. 56 da LEI, correspondente ao art. 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

Parágrafo segundo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento fornecido será efetuado, observado o seguinte:

a) Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual após o aceite provisório.

b) Pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes após o aceite definitivo.

Parágrafo segundo – O pagamento do produto entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE003478, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2008 a 30/12/2013.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados, situado no subsolo do Edifício Anexo IV, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Yara Bueno Pinto  
Procuradora  
CPF n. 709.467.601-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV